**Estatuto Partidário**

**Partido Social Capitalista (PSCA)**

****

TITULO I – **DO PARTIDO, EMBLEMA, OBJETIVOS E FILIAÇÃO**

CAPÍTULO I – **DA DURAÇÃO, EMBLEMA E FORO**

Art. 1º – O Partido**SOCIAL CAPITALISTA**, pessoa jurídica de direito privado, é organizado nos termos da legislação em vigor, sendo regido por este Estatuto, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º – O emblema do Partido **SOCIAL CAPITALISTA** é constituído por uma árvore carregada de moedas que simbolizam o dinheiro e a seguinte inscrição: **PSCA.**

CAPÍTULO II –**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – O Partido **SOCIAL CAPITALISTA** atuará em âmbito escolar, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor.  
Art. 4º – O Partido **SOCIAL CAPITALISTA** desenvolverá ações com o objetivo promover a justiça social, a inclusão econômica e a sustentabilidade ambiental. Além de defender um mercado regulado que incentiva a inovação, a proteção dos direitos dos trabalhadores e a responsabilidade social das empresas. Visando promover políticas de redistribuição de renda, acesso à educação de qualidade e saúde universal, buscando equilibrar o crescimento econômico com a equidade social.

CAPÍTULO III – **DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA E ESTRUTURA INTERNA**

Art. 5º – Torna-se de conhecimento público o Presidente Matheus Estevam, o Vice-presidente Saulo Alves, Tesoureira Larissa Mendes e secretário Vitor Furtado.

**(Presidente, Vice-presidente, tesoureiro e secretario).**

CAPÍTULO IV **– DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE**

Art. 6° – Os recursos financeiros do Partido serão originários de:  
I – contribuições de seus filiados e simpatizantes;  
II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;  
III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Art. 7º – Toda e qualquer movimentação financeira do Partido deverá haver prestação de contas para todos os órgãos participantes do partido, para que não haja qualquer tipo de suspeita em relação ao monetário do respectivo partido.

CAPÍTULO V – **DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 8º – Será admitido como filiado do Partido **SOCIAL CAPITALISTA** toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.

Art. 9º – O Diretório Nacional poderá instituir modalidade especial de filiação para favorecer a militância partidária entre jovens não eleitores menores de 16 anos.  
Art. 10 – A filiação é individual e voluntária e faz-se através do site oficial do partido, também divulgado pelo perfil do Partido **SOCIAL CAPITALISTA** na rede social Instagram, sendo que a proposta de admissão, uma vez aprovada, será comunicada ao voluntário, imediatamente.

§ 1º – O prazo de impugnação de filiação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação do filiado.

§ 2º – O pedido de impugnação de filiação será processado perante o órgão em que o postulante buscará a sua filiação, garantindo-se o princípio de ampla defesa.

§3°- O pedido de filiação deverá ser abonado por um membro do Diretório Escolar, com concordância na mesa diretora do Partido **SOCIAL CAPITALISTA.**

§ 4° – A filiação de eleitores parlamentares ou detentores de qualquer outro mandato, ou de dirigentes de outros Partidos, deverá ser confirmada pela mesa diretora.

Art. 11 – A devidas assinaturas do respectivos filiados ao Partido **SOCIAL CAPITALISTA** serão apresentadas ao final deste documento, podendo haver alterações futuras.

TÍTULO II – **DOS DIREITOS E DEVERES**

CAPÍTULO I – **DOS DIREITOS DO FILIADO**

Art. 12 – Constituem direitos do filiado:  
a) participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;  
b) participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;  
c) dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão do Partido para manifestar pontos de vista, fazer denúncias de irregularidades, reclamar contra decisões, defender-se de acusações;  
d) divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários aos quais pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e  através dos órgãos de comunicação internos do Partido;  
e) constituir, junto a outros filiados, agrupamentos e ou tendências internas ao Partido, em qualquer momento, para defender posições ou teses, dentro dos marcos estabelecidos pelo presente Estatuto, no marco de seu compromisso com a construção partidária;  
f) exigir informação dos órgãos de direção partidárias e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

CAPÍTULO II – **DOS DEVERES DO FILIADO**

Art. 13 – Constituem deveres do filiado:  
a) participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, como os Núcleos de Base, com periodicidade mínima mensal, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;  
b) divulgar, defender e compartilhar o Estatuto do Partido;  
c) manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos do Partido;  
d) votar nos candidatos indicados pelas convenções partidárias e participar das campanhas aprovadas pelos órgãos partidários.  
§ 1º – Considera-se sem os direitos previstos no Art. 11 deste Estatuto todo filiado que, durante o período de três meses, deixe de participar das reuniões partidárias, ou deixe de aplicar as decisões democraticamente decididas pelo Congresso do Partido, sem justificativa.  
§ 2º – O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se nos casos de:  
I – Morte;  
II – Perda dos direitos políticos;  
III – Expulsão.

CAPÍTULO III – **DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS**

Art. 14 – A disciplina partidária constitui uma das formas pela qual o Partido, enquanto assegura internamente a mais ampla democracia e direito à dissensão, preserva sua atuação com o máximo de unidade, respeitando as deliberações dos filiados, realizadas através dos órgãos do Partido, após a realização de amplos debates que garantam a expressão das diversas opiniões.

Art. 15 – Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ação ou omissão, a descumprir o Estatuto partidário, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:  
I – advertência;  
II – destituição de cargos políticos;  
III – afastamento por tempo determinado do Partido;

IV – expulsão do Partido.